



PROJETO DE LEI Nº 0173/2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS RIGOROSAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CRIMES VIRTUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM ÊNFASE EM JOGOS ONLINE E ABUSO DE MENORES NA INTERNET, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Combate aos Crimes Virtuais contra Crianças e Adolescentes, com foco na proteção contra aliciamento, exploração e abuso de menores por meio da internet e jogos online.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I – combater de forma firme qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes no ambiente digital;
- II – prevenir o aliciamento de menores por meio de jogos online, redes sociais e aplicativos;
- III – conscientizar sobre práticas criminosas na internet que colocam em risco a integridade física e emocional dos menores;
- IV – proteger crianças e adolescentes contra exploração, ameaças e exposição indevida;
- V – orientar famílias sobre os perigos ocultos no ambiente virtual.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização com linguagem clara e acessível sobre:

- I – riscos no uso da internet por crianças e adolescentes;
- II – perigos do contato com desconhecidos em jogos online;
- III – práticas criminosas virtuais e formas de prevenção;
- IV – canais de denúncia e proteção.



Art. 4º - As escolas da rede pública municipal deverão desenvolver ações educativas, incluindo:

- I – palestras sobre segurança digital;
- II – orientação aos alunos sobre como identificar situações de risco na internet;
- III – capacitação de professores para identificar sinais de possível violência;
- IV – envolvimento dos pais ou responsáveis nas ações preventivas.

Art. 5º - O Município poderá criar canal específico de denúncia e acolhimento, garantindo sigilo e encaminhamento imediato aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública e instituições de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 30 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0173/2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, medidas rigorosas de prevenção, combate e conscientização acerca dos crimes virtuais praticados contra crianças e adolescentes, com especial atenção aos riscos existentes em jogos online, redes sociais, aplicativos de mensagens e demais ambientes digitais frequentados pelo público infantojuvenil.

É fato notório que o avanço tecnológico trouxe inúmeros benefícios à sociedade, ampliando o acesso à informação, ao lazer e à comunicação. Contudo, também abriu espaço para novas modalidades criminosas, especialmente aquelas voltadas à exploração da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Entre os delitos mais recorrentes destacam-se o aliciamento sexual online (grooming), a extorsão mediante exposição íntima, o cyberbullying, a indução à automutilação, o compartilhamento de material pornográfico infantojuvenil, fraudes digitais e o assédio em plataformas de jogos eletrônicos.

Os jogos online, em especial, tornaram-se espaços de grande circulação de menores de idade, nos quais muitas vezes há interação com desconhecidos por meio de chats de voz e mensagens instantâneas, sem fiscalização adequada. Tal cenário facilita a aproximação de criminosos que se utilizam de falsas identidades para conquistar a confiança das vítimas, manipulá-las psicologicamente e praticar abusos de diversas naturezas.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a obrigação do poder público de adotar políticas preventivas e mecanismos eficazes de proteção integral.

Diante dessa realidade, o Município não pode permanecer inerte. Cabe ao Poder Público local atuar de forma complementar, promovendo campanhas educativas, palestras em escolas, capacitação de profissionais da educação e assistência social, criação de canais de denúncia, orientação às famílias e ações integradas com órgãos de segurança pública e conselhos tutelares.

A conscientização é uma das ferramentas mais eficazes no enfrentamento aos crimes virtuais, pois muitos pais e responsáveis desconhecem os riscos existentes no ambiente digital e não possuem informações suficientes para orientar seus filhos sobre segurança online. Da mesma forma, crianças e



adolescentes precisam aprender desde cedo noções de autoproteção digital, privacidade, limites de exposição e formas seguras de denunciar condutas suspeitas.

Além do caráter preventivo, a presente proposição busca fortalecer a cultura de responsabilidade coletiva no uso da internet, estimulando escolas, famílias, plataformas digitais e sociedade civil a atuarem conjuntamente na defesa da infância e juventude.

Assim, trata-se de medida moderna, necessária e urgente, alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste relevante Projeto de Lei, em benefício das crianças e adolescentes do Município.

Plenário João Prudêncio de Brito, 30 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil